



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº: 0600857-55.2018.6.11.0000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por conduto da procuradora regional eleitoral que ao final assina, com espeque no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90, propõe a presente

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em desfavor de **CARLOS NAVES DE RESENDE**, candidato ao cargo de **Deputado Federal** pelo consórcio partidário composto pelas siglas PV e PC do B, denominado de **Coligação Mato Grosso Ético e Sustentável**, pelas razões fáticas e jurídicas doravante articuladas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

I – DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

A Coligação “Mato Grosso Ético e Sustentável” protocolou pedido de registro de seus candidatos ao cargo proporcional de deputado federal. No caso do candidato ora impugnado, falta-lhe uma condição de elegibilidade, mais especificamente, a **quitação eleitoral**.

Com efeito, infere-se da documentação anexa que o requerido foi condenado, em caráter **definitivo**, nos autos da Representação Eleitoral nº 47-70.2016.6.11.0000, ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela prática de propaganda eleitoral irregular.

Vale dizer, aludida decisão condenatória **transitou em julgado** na data de 02/12/2016, oportunidade em que a multa aplicada tornou-se definitiva.

Por outro lado, ao que tudo indica, até a presente data, o requerido não efetuou o pagamento, nem o parcelamento dos valores devidos, o que viabilizaria a emissão de certidão de quitação eleitoral com base no artigo 11, §8º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997.

No caso, a Lei nº 9.504/1997 é clara ao exigir certidão de quitação eleitoral como requisito para efeitos de registro de candidatura:

Art. 11. (...)

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI – certidão de quitação eleitoral



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Nesse sentido, consoante o §7º do mencionado dispositivo legal, cinco são os pressupostos para a obtenção de quitação eleitoral, dentre os quais se insere a ausência de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral (grifos acrescidos):

§7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, **a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas**, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

Assim, como bem se observa, a existência de multa configura óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral e, por consequência, ao registro de candidatura.

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**:

- a) a regular **notificação/citação do requerido**, facultando-lhe oportunidade para o oferecimento de defesa, no prazo legal;
- b) a **certificação nos autos**, pela zelosa Secretaria Judiciária desse Tribunal, do objeto e pé dos processos mencionados nesta petição como fundamento da impugnação do registro requerido;
- c) a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para que preste informações pormenorizadas acerca de eventual pagamento, parcelamento ou inscrição em dívida ativa da multa aplicada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

d) após regular trâmite processual, seja **INDEFERIDO** o pedido de registro de candidatura de **CARLOS NAVES DE RESENDE**.

Deixa de atribuir valor à causa, porquanto inestimável e em face da própria natureza dos feitos eleitorais.

Cuiabá/MT, [data e hora no sistema eletrônico].

[documento assinado digitalmente]

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL